



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen e Maria de Assis Calsing. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e manifestou as seguintes palavras: “Registro a presença dos alunos do curso de direito da Universidade de Cuiabá – MS, acompanhados pela Sr.<sup>a</sup> Elenice Perez. Sejam muito bem vindos, espero que colham bom proveito da participação nesta Sessão. Esclareço que esta é uma Seção do Tribunal Superior do Trabalho, é um dos órgãos fracionários do TST, a que a lei atribuiu competência basicamente para julgar dois tipos de ações: Ação Rescisória, para desconstituir Sentença Transitada em Julgado e Mandado de Segurança, para resguardar direito líquido e certo. Essas causas chegam a esta Seção originariamente, ou seja, ingressando diretamente no TST, ou chegam mediante Recurso Ordinário, e portanto de decisões proferidas nestas mesmas causas pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Os votos são disponibilizados previamente aos Srs. Ministros de forma a agilizar-se o julgamento, além disso, uma vez apregoadado o processo o voto é disponibilizado no monitor de forma a possibilitar a pronta e rápida participação de todos os Ministros no Julgamento. Devo ressaltar ainda, que há uma praxe muito interessante no TST que tange a sustentação oral dos advogados. Apregoadado o processo o relator antecipa o resultado do seu voto, se for favorável ao advogado que pretende fazer a sustentação oral, a praxe é o advogado dispensar a sustentação oral, contentando-se com o mero registro da sua presença. Se houver divergência, naturalmente lhe será assegurada a palavra para a sustentação oral. São mecanismos que lançamos mão para maior agilização dos julgamentos”. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou: “Só para fazer, com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

muito prazer, mais uma vez, o registro de aniversário de S. Ex.<sup>a</sup> o eminente Ministro Emmanoel Pereira, ocorrido ontem. Desejo a S. Ex.<sup>a</sup> muitos anos de vida, saúde, felicidade e que continue contribuindo com a sua sempre referida e proverbial alegria no nosso convívio aqui no Tribunal Superior do Trabalho. Parabéns, Ministro Emmanoel”. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen continuou: “O Ministério Público adere e a advocacia, igualmente. Devo dizer que não o fiz, porque a Subseção I já registrou o transcurso do natalício do nosso eminente colega. Mas é sempre muito prazeroso fazê-lo como forma de homenagear S. Ex.<sup>a</sup> e de augurar muita felicidade, muita paz e muita alegria. A Seção, à unanimidade, aprova um voto de louvor e de congratulações a S. Ex.<sup>aa</sup>”.

Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ReeNec e RQ 696700-43.1998.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, Procurador: Dr. Eduardo Rocha Dias, Recorrido(s): José Valdo da Silva, Recorrido(s): José Milton Pereira, Recorrido(s): José Gilberto Cláudio, Recorrido(s): José Sérgio de Lima, Recorrido(s): José Rabelo da Silva, Recorrido(s): João Soares Neto, Recorrido(s): José Gilson Henrique de Menezes, Recorrido(s): José Chagas de Matos, Recorrido(s): João Gomes, Recorrido(s): José do Carmo de Lima, Recorrido(s): Kalil Ferreira da Cunha, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Lima, Recorrido(s): Luiz Pereira do Nascimento, Recorrido(s): Leonel Eufrásio de Lima, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Rodrigues, Recorrido(s): Luiz Soares Filho, Recorrido(s): Luiz Francinelio Cavalcante, Recorrido(s): Luiz Barros de Freitas, Recorrido(s): Manoel Raulino Neto, Recorrido(s): Manoel Belo, Recorrido(s): Maria de Fátima Pimentel Siqueira, Recorrido(s): Maria Zumira da Silva, Recorrido(s): Manoel Nogueira da Silva, Recorrido(s): Marcos Antônio Quixadá Costa, Recorrido(s): Osvaldo Orizone da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto Pinto da Cunha, Recorrido(s): Pedro Bezerra Filho, Recorrido(s): Pedro Nogueira Peixoto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Soares, Recorrido(s): Raimundo Moura Cavalcante, Recorrido(s): Raimundo Ivo de Aquino, Recorrido(s): Rômolo Ceza Pereira Lima, Recorrido(s): Rosálio Oliveira Granja, Recorrido(s): Raimundo Joacir Moreira de Sousa, Recorrido(s): Ribamar Ferreira de Sousa, Recorrido(s): Roberto Vasconcelos Farias, Recorrido(s): Raimundo Nonato Barros dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Batista do Nascimento, Recorrido(s): Stélio Wilmar Girão Maia, Recorrido(s): Vera de Abreu Pereira de Araújo, Recorrido(s): Veridiano Machado de Sousa Filho, Recorrido(s): Veridiano Machado de Sousa, Recorrido(s): Ana Maria Valente, Recorrido(s): Ângela Maria Campelo Mesquita, Recorrido(s): Ana Nunes Magalhães de Oliveira, Recorrido(s): Cacilda Araújo Furtado, Recorrido(s): Elias Júnior Cavalcante Benevides, Recorrido(s): Francisco Aroudo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Moreira Marupunga, Recorrido(s): Francisco Rudson Coelho Figueiredo, Recorrido(s): Raimundo Vieira de Andrade, Recorrido(s): Joaquim Firmino Filho, Recorrido(s): Januário Dantas, Recorrido(s): Luiz Gonzaga da Mata, Recorrido(s): Lúcia de Gouveia Vidal, Recorrido(s): Luís Paulo, Recorrido(s): Léa Pereira Lavor, Recorrido(s): Luiz Leite Filho, Recorrido(s): Manoel Claro do Nascimento, Recorrido(s): Maria de Fátima Mangueira Canuto, Recorrido(s): Ademi Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Célio Macário da Silva, Recorrido(s): Avelino Queiroga Batista, Recorrido(s): Manoel Batista de Sousa, Recorrido(s): Osman Montenegro, Recorrido(s): Antônio Canuto de Oliveira, Recorrido(s): Sandoval Vieira Carneiro, Recorrido(s): João Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): José Alves Filho, Recorrido(s): Joseley Almeida Lira, Recorrido(s): João Lopes Filho, Recorrido(s): Maria Erly de Medeiros, Recorrido(s): Maria do Socorro Alves, Recorrido(s): Máximo Manoel de Andrade, Recorrido(s): Maria do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): José Valdo de Lima, Recorrido(s): Maria da Conceição Cordeiro da Silva, Recorrido(s): Maria Daguia Mangueira, Recorrido(s): Maurício Mendonça Nascimento, Recorrido(s): Antônio Irineu de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Lima de Sobral, Recorrido(s): Antônio Simão dos Santos, Recorrido(s): Antenor Tertio Marinho, Recorrido(s): Antônio Joaquim da Silva Neto, Recorrido(s): Aroldo Batista do Nascimento, Recorrido(s): Antônio José da Silva, Recorrido(s): Alceu Evangelista da Silva, Recorrido(s): Adeildo José de Souza, Recorrido(s): Agenor Manoel Francisco, Recorrido(s): Antônio Paulino da Silva, Recorrido(s): Antônio Alves de Souza, Recorrido(s): Amaro Leite da Silva, Recorrido(s): Adauto Leopoldo de Araújo, Recorrido(s): Alex José Gomes Cabral, Recorrido(s): Aldeci Correia, Recorrido(s): Adélio de Souza Silva, Recorrido(s): Angelina Laura da Silveira, Recorrido(s): Alexandre Jorge Pimentel Moura, Recorrido(s): Barnabé Raimundo da Silva, Recorrido(s): Bartolomeu Antônio da Silva, Recorrido(s): Corina Cordeiro de Almeida Monteiro, Recorrido(s): Carlos Pedro da Cruz, Recorrido(s): Cícero Francisco da Silva, Recorrido(s): Cipriano Cirino da Cunha, Recorrido(s): Caetano Lourenço dos Santos, Recorrido(s): Célio da Penha Mendes, Recorrido(s): Carlos Antônio Dutra do Nascimento, Recorrido(s): Célia Simião Nunes Venâncio, Recorrido(s): Carlos Roberto de Carvalho, Recorrido(s): Dioclécio Alves da Silva, Recorrido(s): Dionísio Pereira Lira, Recorrido(s): Damião Lopes de Barros, Recorrido(s): Damião Alves de Lacerda, Recorrido(s): Domingos Fernandes Wanderley, Recorrido(s): Djalma Araújo Barbosa, Recorrido(s): Edson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar parcial provimento ao recurso ordinário, para afastar a decadência declarada e, no mérito, julgar improcedente a pretensão rescisória deduzida. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,00 (dez reais), das quais é isento, nos termos da lei. **Processo: ROAR**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**1337800-83.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Wilson Bachega, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Rafael Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falaram pelo Recorrente (Wilson Bachega) o Dr. Nilton da Silva Correia e pelo Recorrente (Banco Santander S.A.) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ROAR - 608900-28.2006.5.09.0909 da 9a. Região**. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Marce ~~re~~ Alessi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Pensutti, Recorrente(s): Adriana Sacol Bassi, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Autor e, ex officio, extinguir o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, indeferindo o pedido de condenação do Banco em multa por litigância de má-fé postulado em contrarrazões; II - conhecer do apelo adesivo da Ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente (Banco Santander S.A.). **Processo: RO - 28800-79.2009.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce S.A. - CVRD, Advogado: Dr Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Edivan Sousa, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Parauapebas, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Recorrente. **Processo: AR - 2175626-62.2009.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): Itamar Luiz Quadra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Réu: Castrol do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Decisão: por maioria, julgar improcedente a pretensão deduzida na presente ação rescisória. Deferido o pedido de justiça gratuita, ante a declaração firmada pelo autor a fls. 34, de não ter condições de arcar com as despesas do processo. Custas pelo autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, na petição inicial.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), isentos na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que declarava a impossibilidade jurídica do pedido. Obs.: Falou pelo Autor a Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida. **Processo: ROAR - 5512800-32.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Liane Linares Torres e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RO - 313800-29.2007.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Crefisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Advogado: Dr. João Herbeth Martins Costa, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Costa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Niterói, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Auro Vidigal de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: AR - 1866346-14.2007.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): Maria Oscarina da Costa, Advogado: Dr. Daniel de Carvalho Piqueira Diniz, Réu: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contestação, acolher a preliminar de decadência suscitada de ofício para extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, e deferir à Autora os benefícios da justiça gratuita. Custas pela Autora, no importe de R\$ 674,49 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais fica isenta (artigo 790, § 3º, da CLT). **Processo: AIRO - 702-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): George Levi Ragepo do Carmo, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRO - 17217-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Irmãos Guedes Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Frainer, Embargado(a): Jair Vaz Peres, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

declaração. **Processo: RO - 1500-02.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Siqueira da Costa, Advogado: Dr. Carla Freitas de Albuquerque, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 15100-54.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Adelino Santana e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Decisão: por unanimidade, chamar o feito a ordem para conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 18200-71.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Osdiva Maria Silva, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre Oliveira, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos à origem, atendendo ao pedido formulado pela Autora, referente à reprodução e autenticação das peças indicadas no adendo à petição inicial de fls. 8/11, e, para, em momento posterior, determinar a abertura de prazo a fim de que seja emendada a petição inicial e, após, prosseguir no julgamento da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: ROAG - 34900-55.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Valneide Aparecida Firme Rubio, Advogado: Dr. Alice Xavier de Carvalho, Recorrido(s): Leandro José Talassi, Advogado: Dr. Ricardo Siqueira Camargo, Recorrido(s): Guinatti & Guinatti Centro de Formação de Condutores Ltda., Recorrido(s): Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Campinas. Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: ROAR - 39700-34.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria Beatriz Soares, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 69700-41.2008.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): Elielson Alex Barros Freitas, Advogado: Dr. Cosmo Chaves dos Santos, Recorrido(s): Magnu Polypso Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 124600-46.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maurício Leandro de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Milton de Souza, Recorrido(s): Itaminas Comércio de Minérios S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Joao Bosco Cunha, Recorrido(s): Transminer Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito (art. 267, IV, CPC). **Processo: ROAG - 146300-11.2008.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Universal Distribuição e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Recorrido(s): Silas Augusto Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAR - 171400-02.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cláudio Alves Ferraz, Advogada: Dra. Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela Autora, já recolhidas. **Processo: RO - 128-11.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Carvalho Góes, Advogada: Dra. Sylvania da Silva Mustafa, Recorrido(s): Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RO - 9023-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JE Produções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Recorrido(s): Carolina Rocha Amares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia, independentemente do depósito. **Processo: ReeNec e RO - 10983-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Dr. Marcel Angelo Porto de Oliveira, Recorrido(s): Sidnei Piccoli Alves, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Altheman, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ofensa aos arts. 7º, IV, da Constituição Federal e 192 da CLT, julgar procedente a ação, rescindindo a sentença de fls. 44-48 quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar a aplicação do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgando improcedente a reclamatória



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

trabalhista. Custas na reclamação trabalhista pelo réu, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Custas na rescisória pelo réu, no importe de R\$ 43,66 (quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 2.183,17 (Dois mil cento e oitenta e três reais e dezessete centavos). Condenar, ainda, o réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da causa. **Processo: ReeNec e RO - 15400-68.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Município de Pinhão, Advogado: Dr. Sérgio Luís Hessel Lopes, Recorrido(s): José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício e do recurso interposto. **Processo: ReeNec e RO 30200-41.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria do Carmo da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00661-2007-003-22-00-9, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência, do qual isento a ré, em face dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 44100-86.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Roque Materiais para Construção e Locação de Caçambas Ltda., Recorrido(s): Luiz Antônio Pereira Vidal, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação do tempo de serviço perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Processo: RO - 50700-31.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando José Terreri Rossi Mendonça, Recorrido(s): Edson Aparecido Gonçalves, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): José Cláudio da Silva, Recorrido(s): Edilson Construções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 53000-20.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Antônio Teixeira Bampa e Outro, Advogado: Dr. José Carlos Cal Garcia Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): Indústrias Madeirit S.A. e Outras, Advogado: Dr. Fernando Dalla Palma Antônio, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Garapuava, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 91000-09.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fábio Gabriel de Oliveira, Advogado: Dr. João Chagas Rebouças, Recorrido(s): José Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Ipiuna Comercial de Alimentos Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança, a fim de cassar a determinação de penhora de 10% (dez por cento) dos vencimentos do recorrente na Reclamação Trabalhista nº 93900-25.1997.5.05.0019, em curso na 19ª Vara do Trabalho de Salvador. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: AIRO - 92541-82.1991.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hamilton Freire Filho e Outros, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Agravado(s): Juiz do Titular da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1008700-54.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Cláudia Almeida de Magalhães Cipparrone, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário voluntário da União e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, no importe de 10% calculado sobre o valor dado a causa; II - conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1289600-40.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Andres Doratiotto Santinato de Souza e Outro, Advogado: Dr. Isidoro Bueno, Recorrido(s): Weril Instrumentos Musicais Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 390000-59.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gelson Luiz Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gélson Luiz Silva dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Gabriela de Borges Henriques, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares, suscitadas em contrarrazões pelo Autor, de intempestividade e de irregularidade de representação e conhecer do recurso ordinário da Ré CGTEE; II - rejeitar a preliminar de ausência de fundamentação, suscitada pela Ré CEEE-GT, e conhecer do recurso ordinário do Autor; III - extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório da sentença; IV - extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido de corte rescisório do acórdão rescindendo, no tocante ao acolhimento da coisa julgada quanto aos pedidos de gratificação de após-férias e terço constitucional, de diferença de adicional de periculosidade e de pagamento de horas "in itinere", restando prejudicada a análise do recurso ordinário da Ré CGTEE quanto à ausência de erro de fato, com relação à coisa julgada acolhida no acórdão rescindendo, e do recurso ordinário do Autor, quanto ao deferimento parcial das diferenças de adicional de periculosidade e ao indeferimento das horas "in itinere"; V - rejeitar as arguições, suscitadas no recurso ordinário do Autor, de nulidade por cerceamento do direito à dilação probatória e de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, VI - no mérito, negar provimento aos recursos ordinários. Ante a improcedência da ação rescisória, são devidas, pelo Autor, custas no importe de R\$57,84, calculadas sobre R\$2.892,11, e honorários advocatícios de sucumbência, ambos dispensados, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos no acórdão recorrido. Com o trânsito em julgado, fica a Ré CGTEE autorizada a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolheu a título de custas processuais. Com o trânsito em julgado, liberar-se-á à Ré CGTEE o valor recolhido a título de depósito recursal. **Processo: ED-ReeNec e RO - 887600-31.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Embargado(a): Maria de Alcântara Costa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ReeNec e RO - 747-48.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Recorrente(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): Maurício Sarmiento da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário. ; **Processo: ReeNec e RO - 935-03.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Dourados, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): Maria José da Silva de Angelo, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada. Também à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação, desconstituindo a decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 060700-07.2008.5.24.0021 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, bem como determinar a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (CPC, art. 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo da ré, dispensada de seu recolhimento, em face da declaração de insuficiência financeira apresentada. **Processo: RO - 13253-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Baltazar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CauInom - 31501-98.2010.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): União (PGU), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Réu: Espólio de Luiz Simbalista e Outros, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pela autora, no importe de R\$8.517,76 (oito mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, de cujo recolhimento é isenta, nos termos da lei. Após o trânsito em julgado da decisão ora proferida, dê-se cumprimento ao disposto no artigo 809 do Código de Processo Civil, apensando-se os autos da ação cautelar aos do processo principal (TST-RO-57100.89.2009.5.03.0000). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono dos Réus (Espólio de Luiz Simbalista e Outros). **Processo: ED-AR - 51201-60.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Orlando de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 56361-66.2010.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Arleni Almeida Batista e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ReeNec e RO - 57100-89.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrente(s): Espólio de Luiz Simbalista e Outros, Advogado: Dr. Nilton

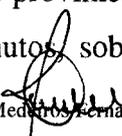


Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário voluntário da autora; II - negar provimento ao recurso adesivo dos réus. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono dos Réus (Espólio de Luiz Simalista e Outros). **Processo: RO - 107600-28.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Débora Feliciano Alves, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a pretensão rescisória, rescindir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1023/2009-061-03-00.1 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para restabelecer a condenação imposta pela sentença de primeiro grau. Ante a procedência da pretensão rescisória, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, invertendo-se o ônus das custas processuais. **Processo: ED-RO - 191400-84.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do Rio Grande do Norte - Sinai, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ROAR - 1008500-60.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sérgio Henrique de Araújo Piauilino, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Advogado: Dr. Robert de Sousa Figueiredo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Paulo Delfino Fonseca Guimarães, Advogado: Dr. Mário Andretto Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, Embargado(a): Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Esdras Dantas de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Cerqueira e Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Jurandy Porto Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1343700-76.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Anderson Donizetti Pereira, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Embargado(a): Banco Sofisa S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 19340-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Antônio Martins dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Nara Regina Rossoni e Outro, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora Dra. Mara Regina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Viero, que falou pelo Recorrente. **Processo: ED-ED-RO - 85040-72.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Natalina Alves de Souza, Advogada: Dra. Juliana Borges Kopp, Embargado(a): Renata do Carmo Dias Ramos, Embargado(a): Maria Assunção Alves Borges, Embargado(a): Galpão Produções e Associadas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, embora sem conferir efeito modificativo no julgado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: AIRO - 89140-07.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Indústria Baiana de Colchões e Espumas Ltda., Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): Nancy Oliveira de Medeiros Silva, Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 322900-81.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRO - 322940-63.2002.5.01.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marta Boynard de Vasconcellos, Advogado: Dr. Joao Carlos Miranda Garcia de Sousa, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o corte rescisório com base apenas no reconhecimento da afronta aos artigos 37, X, e 169, § 1º, da Constituição Federal e manter o julgamento proferido em juízo rescisório. **Processo: AIRO - 322940-63.2002.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com ROAR - 322900-81.2002.5.01.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Agravado(s): Marta Boynard de Vasconcellos, Advogado: Dr. Joao Carlos Miranda Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ED-ED-ROAR e ROAC - 5555800-82.2001.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Brazaço-Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Petrópolis, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu,  Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dalazen', written over a horizontal line that extends to the right.

**João Oreste Dalazen**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho